Câmara Municipal de Gravatá/PE

REQUERIMENTO Nº 035/2025

Requeiro á Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, se aprovado, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos ao **Exmo ,Sr JOSELITO GOMES DA SILVA,** Prefeito constitucional do Município de Gravatá, no sentido de que oriente todos os servidores municipais - incluindo Secretários, Secretários Executivos, Diretores, Chefes e demais cargos – de que **Vereadores e Funcionários Públicos podem sim ser filmado e devem prestar contas a qualquer fiscalização. Ressalta-se que o direito de gravar servidores públicos no exercício de suas funções está amparado por princípios constitucionais e por entendimentos jurídicos consolidados.**

JUSTIFICATIVA:O Requerimento, que ora apresento a esta Casa Legislativa, tem por objetivo propor e fazer um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que cumpra, assegure e informe a todos os servidores públicos do município de Gravatá que **é permitido filmar servidores públicos e vereadores no exercício de suas funções**. Esse direito está respaldado na Constituição Federal, especialmente no art. 37, CF/88, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ou seja, os atos praticados por agentes públicos, por serem realizados com recursos públicos, não são sigilosos e estão sujeito ao controle social.

O art. 5º, incisos XIV e XXXIII, CF/88, garante ao cidadão o direito à informação de interesse coletivo, **sendo a gravação um meio legítimo de garantir esse direito**. Embora o servidor tenha direito à imagem e intimidade (art. 5º, inciso X), esse direito é relativizado

durante o exercício da função pública. Nesses casos, é permitido a gravação de sua atuação funcional **(no trabalho pode sim ser filmado).** O que não se permite é a

O Requerimento, que ora apresento a esta Casa Legislativa, tem por objetivo propor e fazer um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que cumpra, assegure e informe a todos os servidores públicos do município de Gravatá que **é permitido filmar servidores públicos e vereadores no exercício de suas funções**. Esse direito está respaldado na Constituição Federal, especialmente no art. 37, CF/88, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ou seja, os atos praticados por agentes públicos, por serem realizados com recursos públicos, não são sigilosos e estão sujeito ao controle social.

O art. 5º, incisos XIV e XXXIII, CF/88, garante ao cidadão o direito à informação de interesse coletivo, **sendo a gravação um meio legítimo de garantir esse direito**. Embora o servidor tenha direito à imagem e intimidade (art. 5º, inciso X), esse direito é relativizado durante o exercício da função pública. Nesses casos, é permitido a gravação de sua atuação funcional **(no trabalho pode sim ser filmado).** O que não se permite é a invasão de sua vida privada (como gravações em casa/residência ou fora do horário de trabalho sem justificativa).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já firmou entendimento de que **gravar servidor público em serviço, mesmo sem seu consentimento, não configura ilegalidade ou violação de privacidade.** A gravação é permitida desde que o servidor esteja em serviço, em local público ou institucional, e que não haja abuso, difamação ou manipulação da imagem ou áudio.

Câmara Municipal de Gravatá/PE

Além da Constituição Federal (art. 5º, XIV), o direito de filmar servidor público é reforçado pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11, art. 3º e art. 7º, §1º), pelo Código de Processo Penal (art. 5º, II), pelo Código Civil (art. 20), pela Lei de Improbidade Administrativa e pela Lei de Abuso de Autoridade.

O atendimento e cumprimento, do que determina a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11, art. 3º e art. 7º, §1º), o Código de Processo Penal (art. 5º, II), o Código Civil (art. 20), a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Abuso de Autoridade, pelo Executivo Municipal ao referido pleito, certamente trará significativa relevância para a cidadania de nossa população, com o respeito ao direito de fiscalização sendo cumprido

Silmara Enfermeira

Sala das Sessões da Câmara, 30 em abril de 2025.

RAFAEL LUIZ PREQUÉ MOURA DE OLIVEIRA (RAFAEL PREQUÉ)

VEREADOR – SOLIDARIEDADE

(casa Elias Torres)
Praça Rodolfo de Morais, s/n - Centro - fone: 81 2156-0970
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camara@camaramunicipaldegravata.pe.gov.br
www.gravata.pe.leg.br